



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



**Processo** : TC-6113.989.16-4  
**Entidade** : Câmara Municipal de Boituva  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2017  
**Responsável** : Sr. Sidnei Bom  
**CPF n°** : 062.737.258-96  
**Período** : 1/1/2017 a 31/12/2017  
**Relator** : Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**Instrução** : UR-9 - Sorocaba / DSF-I

**Senhora Chefe Técnico da Fiscalização da Seção UR-9.4,**

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das eventuais denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste E. Tribunal de Contas do Estado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Sidnei Bom, responsável pelas contas em exame e atual Presidente do Legislativo local (documento anexo).

**PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

| Verificação |   |     |
|-------------|---|-----|
| 1           | A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (LRF, art. 48, § único, inciso I) | SIM |

**A.2. CONTROLE INTERNO**

| Verificações |   |      |
|--------------|---|------|
| 1            | O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, artigo 31)  | SIM  |
| 2            | O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?                         | SIM  |
| 3            | O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, artigo 74) | SIM  |
| 4            | Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?      | NÃO* |

\* Não constatamos providências de medidas saneadoras, pelo Senhor Presidente, em relação a apontamentos relativos à Lei de Acesso à Informação e prestação de informações atinentes a licitações e contratos junto ao Sistema Audesp, consoante documento anexo e anotação inserida no item D.1 deste laudo.

**A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA**

Não foram realizadas Fiscalizações Ordenadas no exercício em exame.

**PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**B.1. ASPECTOS FINANCEIROS**

**B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS**

| Ano  | Previsão Final | Repassados (Bruto) | Resultado | % | Devolução    |
|------|----------------|--------------------|-----------|---|--------------|
| 2013 | 3.180.000,00   | 3.180.000,00       | -         |   | 1.006.681,92 |
| 2014 | 3.468.000,00   | 3.468.000,00       | -         |   | 1.418.451,19 |
| 2015 | 3.468.000,00   | 3.468.000,00       | -         |   | 1.131.640,37 |
| 2016 | 3.468.000,00   | 3.468.000,00       | -         |   | 806.867,23   |
| 2017 | 3.900.000,00   | 3.900.000,00       | -         |   | 1.002.993,88 |
| 2018 | 6.509.000,00   |                    |           |   |              |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



Verificamos que não foi enviada, ao Sistema Audesp, informação relativa à devolução dos duodécimos para a Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 1.002.993,88 (documentos anexos).

Tal qual o Comunicado SDG nº 34, de 2009, a divergência apurada denota falha grave, eis que, à vista de tal desacerto, a Câmara deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

**B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

|                       | 2016         | 2017         | %       |
|-----------------------|--------------|--------------|---------|
| Resultados Financeiro |              |              | 0,00%   |
| Econômico             | (83.536,79)  | 232.757,25   | 378,63% |
| Patrimonial           | 1.168.225,87 | 1.321.764,12 | 13,14%  |

**B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**B.2.1. DESPESA DE PESSOAL**

| Período                                      | Dez 2016              | Abr 2017              | Ago 2017              | Dez 2017              |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>% Permitido Legal</b>                     | <b>6,00%</b>          | <b>6,00%</b>          | <b>6,00%</b>          | <b>6,00%</b>          |
| <b>Gasto Informado - A</b>                   | <b>1.967.389,47</b>   | <b>2.084.548,58</b>   | <b>2.000.575,48</b>   | <b>2.018.336,61</b>   |
| Inclusões da Fiscalização - B                |                       |                       |                       |                       |
| Exclusões da Fiscalização - C                |                       |                       |                       |                       |
| <b>Gastos Ajustados - D</b>                  |                       | <b>2.084.548,58</b>   | <b>2.000.575,48</b>   | <b>2.018.336,61</b>   |
| <b>Receita Corrente Líquida - E</b>          | <b>171.080.408,62</b> | <b>168.431.790,06</b> | <b>172.551.407,09</b> | <b>176.160.491,18</b> |
| Inclusões da Fiscalização - F                |                       |                       |                       |                       |
| Exclusões da Fiscalização - G                |                       |                       |                       |                       |
| <b>Receita Corrente Líquida Ajustada - H</b> |                       | <b>168.431.790,06</b> | <b>172.551.407,09</b> | <b>176.160.491,18</b> |
| <b>% Gasto Informado A/E</b>                 | <b>1,15%</b>          | <b>1,24%</b>          | <b>1,16%</b>          | <b>1,15%</b>          |
| <b>% Gasto Ajustado - D/H</b>                |                       | <b>1,24%</b>          | <b>1,16%</b>          | <b>1,15%</b>          |

É possível ver que o Legislativo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



**B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS**

**B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA**

|   |                     |              |
|---|---------------------|--------------|
| População do Município                            | 54.817              |              |
| Receita Tributária Ampliada do exercício anterior | 134.131.381,06      |              |
| Percentual máximo permitido                       | 7,00%               |              |
| <b>Valor permitido para repasses</b>              | <b>9.389.196,67</b> |              |
| <b>Total de despesas do exercício</b>             | <b>2.897.006,12</b> | <b>2,16%</b> |

| Verificação |  |     |
|-------------|--|-----|
| 1           | Houve atendimento ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal? | SIM |

**B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC Nº 25/00)**

|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>Transferência total da Prefeitura</b>         | <b>3.900.000,00</b> |
| Inativos pagos com orçamento do Legislativo      | -                   |
| <b>Transferência líquida</b>                     | <b>3.900.000,00</b> |
| <b>Despesa total com folha de pagamento</b>      | <b>1.703.705,43</b> |
| Inativos pagos com orçamento do Legislativo      | -                   |
| <b>Despesa com folha de pagamento</b>            | <b>1.703.705,43</b> |
| <b>Despesa com folha ÷ Transferência líquida</b> | <b>43,68%</b>       |
| Percentual máximo                                | 70,00%              |

| Verificação |   |     |
|-------------|---|-----|
| 1           | Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (EC nº 25/00)? | SIM |

**B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

|   | VEREADORES   | PRESIDENTE   |
|---|--------------|--------------|
| Valor do subsídio inicial fixado para a legislatura | R\$ 4.254,04 | R\$ 4.254,04 |

| Verificações |  |              |
|--------------|--|--------------|
| 1            | A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores? | PREJUDICADO* |
| 2            | A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?      | PREJUDICADO* |
| 3            | Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92? | SIM          |
| 4            | Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?   | SIM          |

\* Não houve revisão geral anual em 2017. Referida ausência não deriva de decisão judicial.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



Quanto ao item 4, nossos testes não evidenciaram ocorrências dignas de nota.

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal foram todos fixados pela Resolução nº 1, de 10 de agosto de 2016.

**B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CF)**

**B.3.3.1.1. VEREADORES**

|                             |                   |               |                     |                |
|-----------------------------|-------------------|---------------|---------------------|----------------|
| População do Município      | <b>54.817</b>     | %             | <b>Valor Limite</b> |                |
| Subsídio Deputado Estadual  | 25.322,25         | 40,00%        | <b>10.128,90</b>    |                |
| <b>Diferença individual</b> |                   |               |                     |                |
| Subsídio do Vereador        | 4.254,04          | <b>16,80%</b> | <b>5.874,86</b>     | <b>A menor</b> |
| <b>Número de Vereadores</b> | <b>13</b>         |               |                     |                |
| Número de meses             | <b>12</b>         |               |                     |                |
| Subsídios dos Vereadores    | 663.630,24        |               |                     |                |
| Valor máximo p/ Vereadores  | 1.580.108,40      |               |                     |                |
| <b>Diferença total</b>      | <b>916.478,16</b> |               |                     | <b>A menor</b> |

**B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

**B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF)**

|   |                |                      |
|---|----------------|----------------------|
|   | <b>Valor</b>   | <b>Limite: 5,00%</b> |
| Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior | 134.131.381,06 | 6.706.569,05         |
| Despesa total com remuneração dos Vereadores      | 663.630,24     | 0,49%                |
| Pagamento correto, abaixo do limite definido      |                |                      |

**B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CF)**

|  |                   |                   |
|--|-------------------|-------------------|
| Subsídio anual <b>fixado</b> para o Prefeito       | <b>226.683,00</b> | <b>Pagamento:</b> |
| Subsídio anual <b>pago</b> p/ Presidente da Câmara | 51.048,48         | <b>Correto</b>    |
| Subsídio anual <b>pago</b> para cada Vereador      | 51.048,48         | <b>Correto</b>    |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



**B.3.3.4. PAGAMENTOS**

| Verificações |                                      |     |
|--------------|--------------------------------------|-----|
| 1            | Pagamento de Verbas de Gabinete      | NÃO |
| 2            | Pagamento de Ajudas de Custo         | NÃO |
| 3            | Pagamento de Auxílios                | NÃO |
| 4            | Pagamento de Encargos de Gabinete    | NÃO |
| 5            | Pagamento de Sessões Extraordinárias | NÃO |

**B.3.3.4.1. VEREADORES**

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Não há em vigor nenhum acordo para devolução de quantias indevidamente pagas aos agentes políticos do Legislativo.

**B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

**B.4. OUTRAS DESPESAS**

**B.4.1. ENCARGOS**

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

| Verificações |       | Guias apresentadas |
|--------------|-------|--------------------|
| 1            | INSS: | SIM                |
| 2            | FGTS: | PREJUDICADO *      |
| 3            | RPPS: | PREJUDICADO **     |

\* Servidores sob Regime Estatutário.

\*\* O Município não dispõe de Regime Próprio de Previdência Social.

**B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco*, exceção feita ao indicado no item B.4.2.2.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



**B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO**

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.

**B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL**

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara.

**B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* dos itens Tesouraria, Almojarifado e Bens Patrimoniais.

**PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS**

**C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS**

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:

| Modalidade                        | Valores - R\$     | Percentual     |
|-----------------------------------|-------------------|----------------|
| Concorrência                      |                   |                |
| Tomada de Preços                  |                   |                |
| Convite                           | 174.114,98        | 19,82%         |
| Pregão                            | 232.480,56        | 26,46%         |
| Concurso                          |                   |                |
| BEC - Bolsa Eletrônica de Compras |                   |                |
| Dispensa de Licitação             | 444.169,20        | 50,55%         |
| Inexigibilidade                   |                   |                |
| Outros / Não aplicável            | 27.904,77         | 3,18%          |
| <b>Total Geral</b>                | <b>878.669,51</b> | <b>100,00%</b> |

**C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO**

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



**C.2. CONTRATOS**

**C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL**

No exercício em exame, não foram enviados contratos ao Tribunal.

**C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO***

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame, não identificando irregularidades de instrução.

**C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Das avenças em execução, verificamos a que segue:

|            |                    |  |               |
|------------|--------------------|--|---------------|
| 1          | Contrato nº:       | 7/2017   |               |
|            | Data:              | 2/10/2017  |               |
|            | Contratada:        | SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP  |               |
|            | Valor:             | R\$ 38.100,00 (anual)  |               |
|            | Fonte de Recursos: | Municipal  | R\$ 38.100,00 |
|            |                    | Estadual   | R\$ 0,00      |
|            |                    | Federal  | R\$ 0,00      |
|            | Objeto:            | Prestação de serviços com locação de sistemas informatizados para computadores para controle do Processo Legislativo, bem como o desenvolvimento e manutenção do site da Câmara na <i>internet</i> |               |
|            | Execução/Prazo:    | 12 (doze) meses  |               |
| Licitação: | Convite 1/2017     |  |               |

Tendo por base as cláusulas pactuadas, não constatamos irregularidade na execução contratual.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



**PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS**

**D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

| Verificações |  |     |
|--------------|--|-----|
| 1            | A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº 12.527/11, art. 1º, par. único, I, c.c. art. 9º) | SIM |
| 2            | Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (CF, art. 39, § 6º)    | SIM |
| 3            | Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (LRF, art. 49)                                      | SIM |
| 4            | Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal? (LRF, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b")           | SIM |

Verificamos, todavia, em consulta ao sítio eletrônico do Legislativo, as seguintes falhas no tocante à transparência da gestão pública:

- Não disponibilização de dados na *web* de forma estruturada;
- Falta indicação precisa, no *site*, acerca de funcionamento de um SIC físico;
- Ausência de relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) presencial e eletrônico contendo quantitativo e prazo médio de resposta aos pedidos;
- Não implantado serviço de Ouvidoria;
- Falta relação com procedimentos licitatórios realizados a partir de 1/1/2016, indicando a modalidade licitatória, a data das licitações, o valor e o objeto licitado;
- Ausência de prestação de Contas do Exercício Anterior;
- O Portal não divulga respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- Indisponibilidade de informações sobre o julgamento das contas do Poder Executivo;
- Não constam relatórios mensais de comparecimento dos Senhores Vereadores nas Sessões Plenárias.

**D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Como demonstrado no item B.1.1. deste relatório, foi constatada divergência entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

Tal qual o Comunicado SDG nº 34, de 2009, a divergência apurada denota falha grave, eis que, à vista de tal desacerto, a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



Câmara deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

**D.3. PESSOAL**

**D.3.1. QUADRO DE PESSOAL**

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

| Natureza do cargo/emprego | Existentes  |           | Ocupados    |           | Vagos                   |           |
|---------------------------|-------------|-----------|-------------|-----------|-------------------------|-----------|
|                           | 2016        | 2017      | 2016        | 2017      | 2016                    | 2017      |
| Efetivos                  | 24          | 27        | 9           | 9         | 15                      | 18        |
| Em comissão               | 14          | 16        | 14          | 13        |                         | 3         |
| <b>Total</b>              | <b>38</b>   | <b>43</b> | <b>23</b>   | <b>22</b> | <b>15</b>               | <b>21</b> |
| <b>Temporários</b>        | <b>2016</b> |           | <b>2017</b> |           | <b>Em 31.12 de 2017</b> |           |
| <b>Nº de contratados</b>  |             |           |             |           |                         |           |

No exercício examinado foram nomeados 13 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Lei Municipal nº 1.766/2007, modificada pela Lei Municipal nº 2.602, de 17 de agosto de 2016.

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 59,09% do total de vagas preenchidas.

**D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos.

Anotamos, contudo, a constituição de cinco Comissões Especiais de Inquérito, a seguir discriminadas, que, por ocasião da fiscalização "in loco" (em 12/7/2018), ainda não estavam com seus trabalhos concluídos, devido a prorrogações ocorridas, conforme documentos inseridos no presente:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



1. Comissão Especial de Inquérito, instituída pelo Ato da Presidência n° 11/2017, cujo objeto é a intervenção ocorrida no Hospital São Luiz, conforme Decreto Municipal n° 2.220 de 2017;
2. Comissão Especial de Inquérito, instituída pelo Ato da Presidência n° 12/2017, cujo objeto são supostas irregularidades no Município de Boituva em virtude da aprovação de loteamentos nos últimos cinco anos;
3. Comissão Especial de Inquérito, instituída pelo Ato da Mesa n° 5/2017, cujo objeto é o serviço de coleta de lixo do Município de Boituva;
4. Comissão Especial de Inquérito, instituída pelo Ato da Mesa n° 6/2017, cujo objeto é investigar a execução de contratos/convênios de obras do Esporte (CEMEL, Complexo Esportivo GSP - Life e Complexo Esportivo Faculdade);
5. Comissão Especial de Inquérito, instituída pelo Ato da Mesa n° 13/2017, cujo objeto são supostas irregularidades na Fundação Antonio Luiz Labronice - Hospital São Luiz.

**D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica deste Tribunal.

Anotamos, no entanto, descumprimentos dos prazos dispostos nas Instruções n° 2/2016 e (ou) nas então vigentes Instruções n° 2/2008, na Resolução n° 5/2014 e (ou) no Aditamento n° 2/2014 às Instruções n° 2/2008, tratados em autos próprios (TC-4507.989.17-6), nos termos da Resolução n° 6/2012, tendo como Julgador Singular o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Roque Citadini.

No que se refere às recomendações desta Corte, verificamos que os dois últimos exercícios apreciados tiveram seu trânsito em julgado em 2017 e 2018, não havendo, portanto, tempo hábil para o pleno atendimento pela Origem às pertinentes demandas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



**D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

| Exercício | Processo      | Julgamento   |
|-----------|---------------|--|
| 2016      | 4923.989.16-4 | Regulares com recomendação <sup>1</sup>              |
| 2015      | 780/026/15    | Regulares com recomendação <sup>2</sup>              |
| 2014      | 2616/026/14   | Regulares com ressalvas e recomendações <sup>3</sup> |

**D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO**

| Exercício | Processo      | Parecer                                    | Resultado do Julgamento |
|-----------|---------------|--|-------------------------|
| 2016      | 4276.989.16-7 | Em tramitação                              | Prejudicado             |
| 2015      | 2303/026/15   | Favorável com recomendações e advertências | Aprovadas <sup>4</sup>  |
| 2014      | 211/026/14    | Favorável, com ressalvas e advertências    | Aprovadas <sup>5</sup>  |

**PERSPECTIVA E: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO**

**E.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**E.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES**

Análise prejudicada, visto não se tratar do último ano de mandato do Presidente da Câmara.

**E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO**

Análise prejudicada, visto não se tratar do último ano de mandato do Presidente da Câmara.

<sup>1</sup> Decisão com trânsito em julgado em 14/5/2018.

<sup>2</sup> Decisão com trânsito em julgado em 3/4/2017.

<sup>3</sup> Decisão com trânsito em julgado em 16/8/2017.

<sup>4</sup> Decreto Legislativo nº 14/2018, de 28/2/2018.

<sup>5</sup> Decreto Legislativo nº 57/2016, de 13/12/2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9



**SÍNTESE DO APURADO**

|  |                     |
|--|---------------------|
| Despesa de pessoal em dezembro de 2017:                        | <b>1,15%</b>        |
| Atendido o limite constitucional da despesa total?             | <b>SIM</b>          |
| Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento: | <b>43,68%</b>       |
| Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?    | <b>SIM</b>          |
| Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?  | <b>SIM</b>          |
| Despesa Total com remuneração dos vereadores:                  | <b>0,49%</b>        |
| Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?                 | <b>NÃO</b>          |
| Pagamento de Sessões Extraordinárias?                          | <b>NÃO</b>          |
| Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS?  | <b>PREJUDICADO*</b> |
| Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS?    | <b>SIM</b>          |

\* O Município não dispõe de Regime Próprio de Previdência Social.

**CONCLUSÃO**

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar nº 709/1993, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**A.2. CONTROLE INTERNO:** Desatenção, pela Presidência, ao recomendado pelo Sistema de Controle Interno;

**B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS:** Falha na contabilização da devolução de duodécimos;

**D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:** Falhas e lacunas na disponibilidade de informações no sítio da Edilidade e em seu portal da transparência;

**D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:** Divergência nas informações transmitidas;

**D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:** Desatendimento às Instruções desta E. Corte.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.4 - Sorocaba, em 27 de agosto de 2018

Ednéia Ap. Soares Birelli Machado  
Agente da Fiscalização